CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI Nº 7.008, DE 18 DE AGOSTO DE 2021, QUE INSTITUI O CIRCUITO CARIOCA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es): VEREADOR ÁTILA NUNES

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Lei nº 7.008, de 18 de agosto de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º (...)

§2º Os eventos serão realizados pelo Fórum Municipal de Economia Solidária, em parceria com órgãos da Prefeitura que atuam na área.

§3º As feiras nos pontos fixos terão no mínimo duas exposições por mês, onde cada exposição funcionará até doze horas consecutivas.

§4º (...)

§5º Dentre os produtos solidários e sustentáveis, que serão comercializados nos eventos, incluem-se moda e acessórios artesanais, artesanato decorativo, artesanato utilitário, artesanato religioso, produtos artesanais de papelaria, produtos recicláveis e produtos alimentícios estabelecidos no regimento interno do Fórum Municipal de Economia Solidária.

§6º O número de barracas será específico para cada ponto fixo, conforme estudo e regulamentação do Poder Público, com a anuência do Fórum Municipal de Economia Solidária, respeitado o limite máximo de cem barracas por local. Todas as barracas utilizadas deverão seguir um padrão definido pela organização do evento.

§7º Os produtos alimentícios artesanais, de acordo com suas características, deverão atender às exigências da Vigilância Sanitária do Município, que regulamentará as regras de exposição, embalagem e manuseio. (NR)"

"Art. 2º Os eventos de economia solidária poderão obter patrocinadores, responsáveis por prover a infraestrutura e divulgação, sendo permitida a veiculação de suas marcas nos espaços do evento e no material promocional, respeitadas as disposições da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro e demais normas correlatas. (...) (NR)"

"Art. 3º A realização do Circuito Carioca de Economia Solidária estará sujeita à escala anual a ser estabelecida e previamente divulgada pelo Poder Executivo e estará sujeita unicamente ao Nada a Opor prévio do órgão municipal competente, salvo se dependente de autorização no âmbito federal ou estadual. (...) (NR)"

"Art. 5º Caberá ao Poder Executivo acompanhar a organização dos eventos, bem como promover a orientação e

Assinado digitalmente por Átila Nunes.
Código de validação: 08137ca0-e8d7-46d0-a13e-40717d1463c9
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

prestar auxílio na interlocução entre os organizadores e os expositores de produtos solidários. (NR)"

Art. 2º Fica acrescido o art. 6º-A à Lei nº 7.008, de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 6º-A O Fórum Municipal de Economia Solidária deverá apresentar, até o final de novembro do ano vigente, o calendário do ano seguinte, contendo as datas e locais de realização do Circuito.

Parágrafo único. O Poder Executivo priorizará a publicação do calendário no Diário Oficial do Município e sua inclusão na Agenda Oficial de Eventos da Cidade, preferencialmente no prazo máximo de quinze dias após sua entrega, a fim de garantir ampla divulgação e previsibilidade dos eventos."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 17 de fevereiro de 2025.

JUSTIFICATIVA

A proposição normativa em tela tem por escopo atualizar e aprimorar a legislação vigente referente ao Circuito Carioca de Economia Solidária, promovendo ajustes necessários para otimizar a organização dos eventos e ampliar as oportunidades para os empreendedores do setor. A proposta visa, sobretudo, fortalecer a economia solidária, tornando-a mais acessível, inclusiva e sustentável, por meio da ampliação da participação, da diversificação dos produtos comercializados e da implementação de medidas que garantam maior previsibilidade e eficiência na realização das feiras.

Dentre as principais alterações, destaca-se a desvinculação dos eventos dos polos comerciais, permitindo a realização das feiras em novos locais fixos e ampliando as possibilidades de participação de trabalhadores e expositores. Além disso, a exigência mínima de duas exposições mensais contribuirá para a consolidação do Circuito, fortalecendo a economia local. A ampliação da diversidade de produtos comercializados, incluindo o artesanato religioso e os produtos alimentícios, respeitando as normas sanitárias, garante uma maior representatividade dos segmentos produtivos da economia solidária.

Outro aspecto relevante é o ajuste no limite de barracas, permitindo até cem por ponto fixo, o que amplia a inclusão de expositores e fortalece o comércio justo e sustentável. No que se refere à captação de patrocínio, o texto revisado do Art. 2º deixa clara a possibilidade de os patrocinadores proverem infraestrutura e divulgação dos eventos, fomentando parcerias estratégicas que contribuam para a viabilização das feiras. Para garantir maior organização e previsibilidade, a proposta estabelece a publicação obrigatória do calendário anual no Diário Oficial do Município, bem como sua inclusão na Agenda Oficial de Eventos da Cidade, permitindo que os participantes e o público em geral se programem com antecedência.

A economia solidária é um importante instrumento de inclusão produtiva, geração de renda e desenvolvimento sustentável. O aprimoramento da legislação vigente busca consolidar o Circuito Carioca de Feiras da Economia Solidária como referência na promoção de um comércio mais justo e descentralizado, assegurando condições adequadas para que os trabalhadores do setor tenham oportunidades de crescimento e melhoria de suas condições de vida.

Assinado digitalmente por Átila Nunes.
Código de validação: 08137ca0-e8d7-46d0-a13e-40717d1463c9
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres edis para a aprovação desta matéria, garantindo a continuidade e o fortalecimento das feiras da economia solidária e assegurando o atendimento das famílias que dependem dessa iniciativa para sua subsistência.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.008, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o Circuito Carioca de Economia Solidária no Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Autor: Vereador Reimont.

Art. 1º Fica criado o Circuito Carioca de Economia Solidária.

§ 1º O Circuito promoverá eventos destinados a apoiar a comercialização de produtos artesanais confeccionados pela cadeia produtiva de economia solidária, segundo os princípios norteadores do comércio justo.

§ 2º Os eventos serão realizados pelos polos comerciais, integrantes do Programa Polos do Rio, instituído pelo Decreto nº 31.473, de 07 de dezembro de 2009, após prévia concordância dos mesmos, dentro dos limites geográficos que delimitam cada Polo, com o apoio da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda - SMTE.

§ 3º A realização dos eventos em cada polo será mensal ou, diante da conveniência, poderá ter a sua periodicidade dilatada.

§ 4º Nos eventos serão oferecidos ao público produtos solidários e sustentáveis, podendo, ainda, contar com atividades de entretenimento voltadas à música, atrações infantis e representações culturais, que enriqueçam e promovam o bem-estar do público presente.

§ 5º Dentre os produtos solidários e sustentáveis, que serão comercializados nos eventos, estão moda e acessórios artesanais, artesanato decorativo, artesanato utilitário, produtos artesanais de papelaria e produtos recicláveis.

§ 6º Os eventos de economia solidária terão, no máximo, cinquenta barracas com mesa de trabalho medindo 2,0 m X 1,0 m para a exposição dos produtos e terão duração de doze horas, no máximo.

Art. 2º Os eventos de economia solidária nos polos comerciais poderão obter patrocinador, que apoiará provendo a infraestrutura e sua divulgação, sendo permitido ao mesmo veicular sua marca nos espaços do evento e no material promocional, observadas as restrições impostas pela Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro e legislação correlata.

Parágrafo único. Caberá à entidade representante dos empresários, promotora do evento, providenciar as documentações necessárias aos organismos municipais, bem como se responsabilizar pela busca e formalização

Assinado digitalmente por Átila Nunes.
Código de validação: 08137ca0-e8d7-46d0-a13e-40717d1463c9
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

de patrocínio, quando for o caso, e pela realização do evento.

Art. 3º A realização do Circuito Carioca de Economia Solidária estará sujeito à escala semestral a ser estabelecida e previamente divulgada pela SMTE e estará sujeita unicamente ao Nada a Opor prévio da Subprefeitura da área, salvo se dependentes de autorização no âmbito federal ou estadual.

Parágrafo único. Diante da importância econômico-social que a iniciativa enseja, os eventos estarão isentos do pagamento da Taxa de Uso de Área Pública - TUAP, conforme o disposto e o amparo da Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984, e da Lei nº 2.277, de 28 de dezembro de 1994, responsável por suas alterações.

Art. 4º Caberá aos expositores e prestadores de serviço de produtos solidários arcar com as despesas inerentes a sua participação no evento.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Trabalho e Renda - SMTE acompanhar a organização dos eventos, bem como promover a orientação e prestar ajuda na interlocução entre o polo promotor do evento e os artesãos de produtos solidários.

Art. 6º Ficam declarados de interesse cultural, turístico e social os eventos que compõem o Circuito Carioca de Economia Solidária, consoante o disposto no inciso VIII do art. 136 da Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984, acrescentado pelo art. 2º da Lei nº 2.277, de 28 de dezembro de 1994.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2021.

Vereador **CARLO CAIADO**
Presidente

LEI Nº 691 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1984.

Aprova o Código Tributário do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

(...)

LEI Nº 2.277*, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994

Altera as leis números 691, de 24 de dezembro de 1984 (Código Tributário Municipal); 1.364, de 19 de dezembro de 1988, e 1.369, de 29 de dezembro de 1988; ratifica e concede isenções fiscais; concede remissão de créditos tributários; dispõe sobre a regularização de outros créditos do Município, e dá outras providências de interesse da administração da Cidade e dos contribuintes.

(...)

Assinado digitalmente por Átila Nunes.
Código de validação: 08137ca0-e8d7-46d0-a13e-40717d1463c9
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal